

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI Nº. 1.656/2006

Declara área de expansão urbana e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada área de expansão urbana uma área de terreno com 63.013,07 m², registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Bueno Brandão, MG, sob a matrícula nº 3.576, do Livro 2AR, fls 158, título aquisitivo registrado n.º R-2-2.541, fls 64v., livro 2V, em 22 de Junho de 1998 e posterior retificação de área, conforme AV-3-2-2.541, fls 64v.2V, INCRA nº 0230430163812, localizada no Bairro Ponte Alta, Zona Rural, Município de Bueno Brandão, de propriedade de Joaquim Elias de Oliveira e sua mulher Anagaia Vicente de Oliveira, individualizada da seguinte forma: *“Inicia-se no ponto localizado na cerca da margem da Estrada Municipal e junto a divisa da propriedade de José Beguini; desse ponto, deflete à direita, segue acompanhando a cerca da referida estrada com azimute de 172º09’07” e distância de 15,76m; deste ponto, deflete à esquerda, segue com azimute de 160º53’02” e distância de 13,94m; deflete à direita com azimute de 167º04’43” e distância de 23,31m; deflete à direita com azimute de 174º16’39” e distância de 11,08m; deflete à direita com azimute de 195º13’56” e distância de 20,52m; deflete à direita com azimute de 225º51’37” e distância de 30,63m; deflete à direita com azimute de 233º10’04” e distância de 76,74m; deflete à direita com azimute de 238º32’16” e distância de 19,93m; deflete à direita com azimute de 254º35’06” e distância de 10,57m; deflete à direita com azimute de 258º51’59” e distância de 27,45m; deflete à esquerda com azimute de 249º36’42” e distância de 10,92m; deflete à esquerda com azimute de 224º56’35” e distância de 14,66m; deflete à esquerda com azimute de 218º26’11” e distância de 11,20m; deflete à esquerda, segue com o azimute de 217º17’29” e distância de 17,47m; deflete à direita com azimute de 241º57’50” e distância de 16,94m; deflete à direita com azimute de 244º25’15” e distância de 24,31m, confrontando até aqui com a Estrada Municipal; desse ponto, deflete à direita, deixa a lateral da referida estrada e segue com azimute de 338º06’04” e distância de 242,02m; deflete à direita com o azimute de 29º56’38” e distância de 10,15m; segue no mesmo alinhamento com o azimute de 29º56’38” e distância de 152,68m, confrontando até aqui com João Baganha; desse ponto, deflete à direita, segue com azimute de 127º42’55” e distância de 103,66m; deflete à esquerda com azimute de 121º08’58” e distância de 44,74m; deflete à direita com azimute de 134º13’49” e distância de 22,93m; deflete à esquerda com azimute de 123º33’38” e distância de 38,14m; deflete à esquerda com azimute de 111º48’35” e distância de 47,54m, confrontando até aqui com José Beguini, encontrando o ponto inicial.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 28 de novembro de 2006.


JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal